



Prefeitura Municipal de Planalto

Estado de São Paulo

fl. 01

LEI Nº 003/96

"Autoriza a Contratação de Servidores por Tempo Determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências administrativas"

Eu, LUIZ RUBENS TEIXEIRA, Prefeito do Município de Planalto, Comarca de Britama, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que me são outorgadas pelos Artigos, 30, I, 37, IX e 35 todos da Consolidação da República Federativa do Brasil, Etc.....

F A Ç O S A B E R: que a Câmara Municipal de Planalto Aprovou e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º:- Fica autorizado o Município de Planalto, a contratar por Tempo Determinado e para atender necessidades Temporária de excepcional interesse público, as seguintes funções com os respectivos salários, sendo eles:

A- 03 Pedreiros, com referências salarial nº 18 no valor de R\$ 201,80 (Duzentos e um Reais e Oitenta Centavos).

B- 12 Auxiliares de Serviços Gerais, com referência Salarial nº 15, no valor de R\$ 180,58 (Cento e Oitenta Reais e Cinqüenta e Oito Centavos).

ARTIGO 2º- As funções criadas por esta Lei, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público terminarão no dia 30 de Dezembro de 1.996, sendo que o regime Jurídico dos contratados é o previsto na C.L.T. - Consolidação das Leis do Trabalho.

ARTIGO:3º- As despesas com a execução da presente Lei é prevista no Orçamento Vigente e se necessário, ocorrerá suplementação na forma da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de

Segue Folha 02 **LUIZ RUBENS TEIXEIRA**
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Planalto

Estado de São Paulo

f1.02

1.964.

ARTIGO 4º:- Esta Lei entrará em vigor após sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Edif. da Pref. Munic. de Planalto
aos 29 de Fevereiro de 1.996.




- Luiz Rubens Teixeira -

Prefeito Municipal de Planalto

LUIS RUBENS TEIXEIRA
PREFEITO